



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Avaliação, Qualidade e Auditorias Especiais
Coordenação de Qualidade em Auditoria

NOTA TÉCNICA Nº 2/2023-COQUALI/CGESP/DENASUS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Instituição do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (ProQuali/AudSUS), em complemento ao apresentado em NOTA TÉCNICA Nº 1/2023-COQUALI/CGESP/AUDSUS/MS (SEI nº [0036174475](#))

2. **ANÁLISE**

2.1. A presente Nota Técnica versa acerca da apresentação de nova minuta que considerou o parecer jurídico dessa Consultoria, no que concerne à análise dos termos da Minuta do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna, da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (ProQuali/AudSUS), conforme NOTA n. 01040/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº [0037632991](#)) e seus anexos.

2.2. Em complemento ao que foi ora apresentado em NOTA TÉCNICA Nº 1/2023-COQUALI/CGESP/AUDSUS/MS (SEI nº [0036174475](#)), após acolher as sugestões dessa Consultoria e realizar reunião de alinhamento das questões técnicas e jurídicas envolvidas com essa Consultoria, apresentamos abaixo a devolutiva sobre os destaques e questionamentos.

2.3. Em atendimento às recomendações do **item 5** da Nota (SEI nº [0037632991](#)), adiciona-se ao entendimento anterior quanto ao AIR, solicitamos o acatamento quanto a **dispensa de AIR** para esta norma, uma vez que trata-se de ato normativo que visa manter a convergência a padrões internacionais, conforme previsto no **inciso VI do art. 4º do Decreto nº 10411/2020**. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade, aqui denominado ProQuali, é previsto na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) publicada pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), correspondente ao padrão reconhecido internacionalmente, em atendimento ao art. 18 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Sua previsão nas Normas internacionais pode ser verificada na página sobre as orientações mandatórias do IPPF no sítio institucional do IIA: <https://iiabrasil.org.br//ippf/normas-de-atributos>. Ademais, Trata-se de mesma motivação quanto a sua instituição em outros órgãos de auditoria interna, a exemplo da Controladoria-Geral da União, como pode ser observado no sítio institucional: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pgmq>.

2.4. Em atendimento às recomendações do item 23 da Nota (SEI nº [0037632991](#)), informamos que, para melhor compreensão e exatidão do art. 3º da minuta, o termo "padrões de auditoria reconhecidos nacional e internacionalmente", foi substituído por: "Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) publicada pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), correspondente ao padrão reconhecido internacionalmente".

2.5. Em atenção às recomendações do item 25 da Nota (SEI nº [0037632991](#)), referente ao art. 5º da minuta, esclarecemos que os itens "avaliações periódicas de qualidade" e "autoavaliações da capacidade da auditoria interna do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde" tratam-se de mecanismos diferentes, uma vez que o primeiro será realizado pela equipe da Coordenação de Qualidade em quantidade e períodos diversos, utilizando-se diferentes artefatos de avaliação e atuando de forma amostral sobre as atividades e processos dos trabalhos internos. Já o segundo, trata-se

de um mecanismo bianual, com a participação de diferentes setores internos, estritamente realizado por meio do Modelo IA-CM, que mede a capacidade em sentido amplo da atuação do Departamento enquanto órgão estrutural e funcional de auditoria interna. Por esse motivo, permanecem-se como itens separados.

2.6. Em atenção às recomendações dos itens 28 e 29 da Nota (SEI nº [0037632991](#)), informamos que, conforme sugerido, foi incluída a competência de estabelecer tais indicadores de desempenho no inciso I do art. 10 da minuta.

2.7. Em atenção às recomendações do item 31 da Nota (SEI nº [0037632991](#)), esclarecemos que a Autoavaliação é realizada em atendimento aos mesmos padrões internacionais (IPPF), como pode ser observado no Atributo 1311 do IPPF, disponibilizado no sítio eletrônico <https://iiabrasil.org.br//ippf/normas-de-atributos>. Ademais, apesar de não estar explícito no modelo de norma utilizado para esta minuta, pode-se observar que a sua aplicação consta de forma implícita no § 4º do Art. 5º da minuta modelo, assim como aquele órgão disponibiliza modelo de planilha de avaliação do IA-CM, a qual pode ser utilizada tanto em formato de autoavaliação, como em avaliação externa, ambos disponibilizados no sítio institucional: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pgmq>. Ademais, a prática de autoavaliação do IA-CM também consta como módulo do sistema de referência para auditorias internas governamentais do poder executivo, o e-Aud, fornecido também pela CGU, conforme pode ser observado na aula aberta operacional, disponibilizada na plataforma Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=G7I0B9kFLF8>.

2.8. Em atenção às recomendações do item 40 a 42 da Nota (SEI nº [0037632991](#)), esclarecemos que, em alinhamento aos ajustes realizados no art. 3º da minuta, o termo "padrões nacionais e internacionais observados" contido no Art. 12 da minuta foi substituído por "IPPF"; e o art. 13 ganhou o trecho de complemento "relacionados ao IA-CM", tornando-os mais objetivos e específicos. Em ambos os casos, os trechos "Em Conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna" e "Não Conformidade" contidos nos artigos da minuta atendem à exigência dos Atributos 1321 e 1322 do IPPF/IIA e por isso precisam ser mantidos.

2.9. Os ajustes supracitados, assim como os demais itens da Nota e ajustes apontados nas sugestões dessa Consultoria (presentes em SEI nº [0037632965](#) e [0037632973](#)) que não foram mencionados acima, constam internalizados na minuta agora apresentada (SEI nº [0038029187](#)).

3. CONCLUSÃO

3.1. O DenaSUS julga essencial a instituição do ProQuali/AudSUS para a sistematização de uma metodologia que promova a qualidade e, como padrão, a conformidade com as Normas apresentadas pelo IPPF/IIA, promovendo a melhoria contínua da atividade de auditoria a partir de todos os aspectos de avaliação, que abrangem, inclusive, a análise acerca do valor que as atividades estão agregando à gestão e governança do SUS.

3.2. Considerando as justificativas e alterações supracitadas, estando em convergência com as normas nacionais e internacionais de auditoria interna governamental, assim como o atendimento dos apontamentos apresentados por essa Consultoria, em atendimento ao item 46 da NOTA n. 01040/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº [0037632991](#)), restitui-se a versão final da minuta do ProQuali/AudSUS (SEI [0038029187](#)), com vistas à emissão de parecer jurídico para fins de publicação.

À consideração superior

Rafael Hohenfeld Macedo dos Santos
Administrador
CoQuali/CGESP/DenaSUS/MS

Edna Magali de Oliveira Deolindo

Coordenadora-Geral de Avaliação, Qualidade e Auditorias Especiais Substituta
CGESP/DenaSUS/MS

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à CONJUR para análise e manifestação.

Alexandre Alves Rodrigues

Diretor

Departamento Nacional de Auditoria do SUS
DenaSUS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Hohenfeld Macedo dos Santos, Administrador(a)**, em 22/12/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Magali de Oliveira Deolindo, Coordenador(a)-Geral de Avaliação, Qualidade e Auditorias Especiais substituto(a)**, em 22/12/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Rodrigues, Diretor(a) do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde**, em 22/12/2023, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038029161** e o código CRC **6E6367F6**.

Referência: Processo nº 25000.141102/2023-18

SEI nº 0038029161

Coordenação de Qualidade em Auditoria - COQUALI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [rafael.hohenfeld](#), versão 12 por [rafael.hohenfeld](#) em 22/12/2023
18:00:06.